



CONTRATO DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE ARTES NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2017.

Contrato FMAS n.º 004 /2017

Instrumento de contratual de Prestação de Serviços de Facilitador de Artes nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação Nº 001/2017 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e LIDIA NATIELE ROSA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Belchior de Godoy, nº. 152, Centro, no município de Ananguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 01.127.430/0001-31, representado neste ato pela Gestora, Sra. Cléia de Fátima Gomes, brasileira, desquitada, autoridade superior, portadora do RG nº 5745269, órgão expedidor SSP-GO e CP nº 576.588.891-72, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LIDIA NATIELE ROSA, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 019.067.771-60, residente e domiciliada no Município de Ananguera - GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de **Prestação de Serviços de Facilitador de Artes nos Termos do Procedimento Simplificado de Contratação Nº 001/2017**, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO N.º 001/2017**, proveniente do Processo Administrativo Nº 178/2017, se fundamenta na excepcionalidade expressa do Decreto Executivo Anexado fundamentado pelo art. 37, IX da Constituição Federal com vista ao permissivo expresso pela Lei Municipal nº 690/2014 e demais correlatas, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelos procedimentos elencados na



*Lidia
Gomes*

IN 012/14 e 010/15 do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir, estando às partes sujeitas às normas das mesmas e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Compete ao Facilitador de Artes, as seguintes atribuições – atuar como facilitador de oficina de diversas atividades artísticas vinculado ao Programa de Fortalecimento de Vínculo, ensinar, com predominância manual, de ter domínio integral de uma ou mais técnicas; providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação dos materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela gestão administrativa do município; executar outras atribuições afins.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução se dará segundo objeto descrito, na lotação determinada pelo CREDENCIANTE, devendo ser acompanhada, fiscalizada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, o serviço será prestado diretamente pelo CONTRATADO, durante o período de aproximadamente 04 (quatro) meses.

5.2 - O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no mínimo 30 (trinta) horas semanais, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

5.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE, salvo nos atos de conduta profissional;

5.5 – Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do objeto contratual;



- 5.6 - Compor a equipe multidisciplinar do CRAS;
5.7 - Articulação de ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

6.2 - Período do Contrato: Conforme a necessidade do Município de Anhanguera no período máximo de 36(trinta e seis) meses, inicialmente compreendidos de Maio de 2.017 a Maio de 2.018, podendo ser prorrogado para igual período conforme necessidade de municipalidade, com amparo ao que dispõe o art. 2º, VI, I e VII da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 - O **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 4.360,00 (quatro mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) do mês

8.2 - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

8.3 - O **CONTRATANTE** deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - Os valores pactuados neste instrumento somente poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **37.01.08.244.2025.2.034.339036 – FICHA 467.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.



11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.

13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público (observando o disposto no art. 80 da citada lei).

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, EXCETO no caso de determinação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, sem direito a eventual indenização a(o) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estatuídos no art. 65, § § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Rome
Lúcia



Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLÉIA DE FÁTIMA GOMES
CRENCIANTE

LIDIA NATIELE ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 61285277104

Nome:

CPF: 011.518.741-32

